

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 450 -

DATA: 27 de junho de 1986

SÍNULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar imóvel do patrimônio municipal ao Governo do Estado, para a construção do Fórum Local.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao GOVERNO DO ESTADO, o imóvel do patrimônio municipal, constituído do lote de terreno medindo 27,20(vinte e sete metros e vinte centímetros) de frente para a rua Vieira dos Santos, por 35,30(trinta e cinco metros e trinta centímetros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da rua Vieira dos Santos observa, com a rua XV de Novembro, pela lateral esquerda com a Casa Paroquial, tendo 27,20(vinte e sete metros e vinte centímetros) de extensão na linha de fundos com o Posto da Telspar, com a área de 960,16 m², conforme croqui em anexo.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º é denominado de "Cancha de Esportes Presidente Kennedy" e destina-se/exclusivamente à construção do Fórum da Comarca de Guaratuba.

Art. 3º - Fica o Governo do Estado obrigado a construir o Fórum no prazo de dois(2) anos, a contar da data da expedição da Carta de Data, prorrogáveis a juízo da Municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção e inexistindo os motivos que o tenham impedido de realizá-lo, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, em 27 de junho de 1986.-

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal